

Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 1		

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 041/2025

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços altamente especializados de prevenção e tratamento de lesões cutâneas, incluindo consultas, exames, procedimentos, acompanhamento pós-avaliação, aplicação de insumos, utilização de equipamentos específicos e realização de tratamento por câmara hiperbárica em unidade própria, a serem realizados nas unidades da rede pública de saúde municipal, conforme demanda e sob acompanhamento de comissão especializada.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.237.594.40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/07/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 2	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação **na modalidade PREGÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024 e 052/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

- 1. PREÂMBULO:
- 1.1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 041/2025
- 1.2 PROCESSO Nº 19856/2024
- 1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SESAU
- 2. DO OBJETO
- **2.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços altamente especializados de prevenção e tratamento de lesões cutâneas, incluindo consultas, exames, procedimentos, acompanhamento pós-avaliação, aplicação de insumos, utilização de equipamentos específicos e realização de tratamento por câmara hiperbárica em unidade própria, a serem realizados nas unidades da rede pública de saúde municipal, conforme demanda e sob acompanhamento de comissão especializada., nas quantidades e exigências estabelecidas neste edital.
- **2.2** A licitação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência Anexo I deste edital.
- **2.3** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
- **3.1** A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 11/07/2025

Horário: 10h00min

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos

Local: Sistema de Compras do Licitanet - https://licitanet.com.br/

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO

Modo de Disputa: ABERTO.

4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 3		

4.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes ao Orçamento Municipal, segundo dados abaixo:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

- **4.2** Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Leide Diretrizes Orçamentárias.
- **4.3** O valor estimado da contratação será de **R\$ 14.237.594,40 (quatorze milhões duzentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

- **5.1** As empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o Edital por meio eletrônico, através do site: https://www.araruama.rj.gov.br/.
- **5.2** As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Sistema de Compras do Licitanet https://licitanet.com.br/.

6. DOS ESCLARECIMENTOS:

- **6.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do sistema no site https://www.licitanet.com.br/.
- **6.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- **6.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **6.4** Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: https://www.araruama.rj.gov.br/.
- **6.4.1** Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/;
- **7.1.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- **7.1.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 4		

ao Pregão na forma eletrônica;

- **7.1.4** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- **7.1.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **7.1.6** O cadastro junto ao SICAF poderá ser utilizato subsidiariamente, e deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br por meio de credencial e senha.
- **7.1.7** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **7.1.7.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 Da condição de participação no Pregão:

- **7.2.1 Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- **7.2.2** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- **7.2.3** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA):
- **7.2.4** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- **7.2.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **7.2.6 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://www.licitanet.com.br/.
- **7.2.7** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 5		

do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

- **7.2.8** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site https://www.licitanet.com.br/.
- **7.2.9** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet https://licitanet.com.br/.
- **7.2.10** As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.
- **7.2.10.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro diaútil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **7.2.11** As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.
- 7.2.12 A participação é ampla concorrência para todos os portes de empresa.
- **7.2.13** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 7.3 Não poderão participar desta licitação:
- **7.3.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).
- **7.3.2** Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- **7.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quandoa licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- **7.3.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitaçãoem decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **7.3.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linhareta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **7.3.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- **7.3.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7.3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 6	

público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- **7.4** O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulentada personalidade jurídica do licitante.
- **7.5** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **7.6** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **7.7** O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **7.8** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **7.9** A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **8.1.1.** Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, este processo licitatório adotará a inversão de fases, de modo que a análise da documentação de habilitação dos fornecedores será realizada previamente à classificação das propostas e à abertura da fase de disputa de lances. Tal procedimento visa conferir maior celeridade e segurança ao certame, assegurando que apenas fornecedores previamente habilitados participem das etapas subsequentes.
- **8.2 8.1.2.** A inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, quando devidamente motivada e com explicitação dos benefícios decorrentes, poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital de licitação. Esta medida tem por finalidade otimizar o procedimento licitatório, reduzir a tramitação de recursos desnecessários e garantir maior eficiência na seleção do fornecedor, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.
- **8.3** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 7		

ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- **8.4** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamento os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.6 e 7.5 deste Edital.
- **8.5** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **8.5.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- **8.5.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- **8.5.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **8.5.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.6** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.7** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **8.7.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- **8.7.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **8.8** A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n^{o} 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **8.9** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **8.10** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 8	

fase de enviode lances.

- **8.11** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **8.12** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **8.12.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirátanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- **8.12.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **8.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **8.13.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto; e
- **8.13.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **8.14** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.11.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **8.15** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **8.16** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possacomprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **9.1** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **9.2** Valor: (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e total do lote/item.
- 9.3 Marca/modelo.
- **9.4** Fabricante.
- **9.5** Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo do lote/item, estabelecido no Termo de Referência.
- **9.6** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao lote/item previsto para contratação.
- **9.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 9		

- **9.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **9.9** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **9.11** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos (Anexo IV deste Edital) nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.
- **9.12** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **9.13** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.14** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- **9.15** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **9.16** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação (art. 90, §3º e art 155, VI).
- **9.17** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- **9.18** Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR e no Anexo III.
- **9.19** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamentopor sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **10.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistemaeletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **10.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 10		

caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- **10.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **10.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **10.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e asregras estabelecidas no Edital.
- **10.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais).**
- **10.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos apóso registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **10.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **10.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duraçãoda sessão pública.
- **10.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no casode lances intermediários.
- **10.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **10.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **10.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **10.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **10.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 11	

da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- **10.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lanceda etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **10.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **10.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lancessegundo a ordem crescente de valores.
- **10.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- **10.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- **10.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duraçãoda sessão pública.
- **10.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no casode lances intermediários.
- **10.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **10.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **10.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **10.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lancessegundo a ordem crescente de valores.
- **10.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registradoem primeiro lugar.
- **10.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menorlance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **10.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 12	

- **10.18** Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **10.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **10.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **10.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadascom a primeira colocada.
- **10.20.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **10.20.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmodireito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **10.20.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas paraque se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **10.21** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **10.21.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **10.21.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em atocontínuo à classificação.
- **10.21.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- **10.21.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente detrabalho, conforme regulamento.
- **10.21.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **10.21.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ouprestados por:
- 10.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 13	

Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

- 10.21.2.2 Empresas brasileiras.
- **10.21.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **10.21.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **10.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderánegociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **10.22.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo .
- **10.22.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **10.22.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **10.22.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A não apresentação da proposta adequada ensejará na imediata desclassificação da licitante.
- 10.22.6 Caso seja necessária a comprovação da exequibilidade da proposta, todos os documentos necessários a sua comprovação, inclusive planilha detalhada de composição de custos, deverão ser apresentados juntamente de sua proposta adequada ao último lance ofertado. A não apresentação da documentação mencionada alhures ensejará na imediata desclassificação da licitante.
- **10.22.7** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF.

- **11.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).
- **11.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 14	

- **11.1.4** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **11.1.5** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).
- **11.1.6** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br)
- **11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **11.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **11.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição departicipação.
- **11.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **11.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.6 deste Edital.
- **11.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- **11.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.7.1 Contiver vícios insanáveis.
- **11.7.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- **11.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- **11.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- **11.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **11.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **11.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item anterior**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 15	

- **11.8.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **11.8.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **11.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **11.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- **11.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **11.10.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento deimpostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **11.11** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **11.12** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.12.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **11.12.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **11.12.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **11.12.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 12.1 Habilitação jurídica:
- **12.1.1 No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **12.1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **12.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 16	

da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

- **12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- **12.1.5 No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **12.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.
- **12.1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **12.1.8** CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionadosnos documentos acima.

12.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- **12.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- **12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **12.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.
- 12.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **12.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **12.2.6** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **12.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividadeem cujo exercício contrata ou concorre.
- **12.2.8** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.3 Qualificação Econômico-Financeira:
- **12.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital,



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 17	

exceto quandodela constar o prazo de validade.

- **12.3.1.1** No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informandoem que fase se encontra o feito em juízo.
- **12.3.1.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 12.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de ARARUAMA.
- 12.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da datade apresentação da proposta.
- **12.3.3.1** Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeisassim apresentados:
- I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamenteautenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na JuntaComercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede oudomicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 18	

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na JuntaComercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

12.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira)**, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo PrazoPC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ISG = AT / (PC + ELP)

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ILC = AC / PC

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

12.3.5 Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 19	

atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos e informações, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.4.1.1 Qualificação Técnico-Operacional:

- **12.4.1.1.1** Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em plena validade, como entidade profissional competente. A exigência de registro no CNES é fundamental para comprovar que a empresa está legalmente apta a prestar os serviços licitados. O cadastramento é obrigatório para o funcionamento de qualquer estabelecimento de saúde em território nacional, sendo requisito prévio para licenciamentos e suas renovações. A ausência de tal cadastro configura irregularidade que impede a contratação pela Administração Pública, conforme o art. 67, V, da Lei nº 14.133/21.
- **12.4.1.1.2** Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços com características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação, por um período mínimo de 12 (doze) meses contínuos. A solicitação de atestados que comprovem a execução de serviços similares por um período mínimo de 12 meses visa certificar que a licitante possui experiência prática para a execução satisfatória do objeto. Tal exigência, amparada no art. 67, II e § 5º, da Lei nº 14.133/21, é proporcional e razoável para serviços de natureza continuada, cuja vigência contratual inicial é de 12 meses, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 924/2022 e nº 2.870/2018, ambos do Plenário), garantindo que a futura contratada possua a expertise necessária e mitigando os riscos de inexecução contratual.
- **12.4.1.1.3** Apresentação de profissional médico, com especialização em dermatologia, devidamente registrado no conselho profissional competente. O profissional indicado deverá ser o detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado. Conforme o art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, a comprovação de que a licitante dispõe de profissional qualificado é essencial para assegurar a boa execução dos serviços. O vínculo do profissional não precisa ser, necessariamente, empregatício, podendo ser comprovado por meio de contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, desde que haja a anuência do profissional, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 1.446/2015-Plenário).
- **12.4.1.1.4** Licença da Vigilância Sanitária, estadual e/ou municipal, devidamente atualizada, nos termos da Lei nº 6.360/76 e do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21.
- **12.4.1.1.5** Comprovação de que possui estrutura física compatível com as determinações da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha a lhe substituir. A adequação da estrutura física às normativas técnicas da ANVISA é requisito essencial para garantir a qualidade, a segurança e a correta execução do objeto contratado, minimizando riscos operacionais e assegurando um atendimento de excelência, em linha com a jurisprudência do TCU (e.g., Acórdão nº 2.004/2017-Plenário).



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 20	

12.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.5.1 Modelo de Declaração Unificada - Anexo IV

- **12.6** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **12.7** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **12.8** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **12.9** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **12.10** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **12.11** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n^{o} 14.133/2021.
- **12.12** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.13** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,previstas em lei e em outras normas específicas.
- **12.14** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **12.15** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **12.15.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **12.15.1.1** Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteis apresentar documento original para



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 21	

autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.

- **12.16** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ouà alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **12.16.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **12.17** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidõesconstitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **12.17.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- **12.18** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- **12.19** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação licitante vencedor.
- **12.19.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **12.19.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- **12.19.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência Lei 14.133/21, art. 64.
- **12.19.4** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde quenecessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **12.19.5** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **12.20** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.21** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atendaao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 12.17.1.
- **12.22** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **12.23** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno portesomente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 22	

12.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **13.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, acontar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **13.1.1** A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser elaborada conforme Anexo III MODELO deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).
- **13.1.2** Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:
- a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a PROPOSTA DE PREÇOS e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail.
- b) Especificações técnicas, marcas, modelo, e outros elementos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Leinº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- c) Preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta.
- d) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- e) Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- f) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com a proposta apresentada.
- g) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins depagamento.
- **13.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer daexecução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **13.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **13.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- **13.4.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **13.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **13.5.1** Serão desclassificadas ainda as propostas que:
- **a)** Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do proposto.



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 23	

- **b)** Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.
- c) Que estiverem em desacordo com as condições do presente documento.
- **d)** Estiverem em descordo com as especificações dos itens constantes neste documento.
- e) Sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- f) Que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pela comissão de seleção.
- g) A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- **13.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **13.7** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **13.8** O pregoeiro não se responsabilizará por propostas que não sejam entregues nos prazos definidos neste Edital.
- **13.9** Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

14. DOS RECURSOS:

- **14.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **14.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **14.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **14.4.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- **14.4.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- **14.4.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **14.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 24	

- **14.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **14.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **14.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **14.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atosanulados e os que dele dependam.
- **15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico https://www.araruama.rj.gov.br/.
- **15.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA GARANTIA:

- **17.1** As licitantes deverão prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA;
- **17.2** A garantia deverá estar em nome da proponente e ser realizada à favor da Prefeitura Municipal de Araruama, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;
- 17.3 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário



Processo № 19856/2024				
Ass.:	Fls. 25			

na Conta nº 10251-2, agência 0893-1, Banco 001 – Banco do Brasil;

- **17.4** Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **17.5** A garantia prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 58 da Lei n. 14.133/2021) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução;
- **17.6** A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada ao Setor de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;
- **17.7** A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame;
- **17.8** Perderá direito à restituição da garantia, com reversão do valor para os cofres do município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pelo Município;
- **17.9** O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que ocorrer a publicação do **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **17.10** O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DO TERMO DE CONTRATO:

- **18.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- **18.2** O prazo para assinatura do contrato será de 60 (Sessenta dias) contados da adjudicação do objeto.
- **18.2.1** O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme item 22 deste edital;
- **18.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificadado adjudicatário e aceita pela Administração.
- **18.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **18.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 26	

- **18.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- **18.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.
- **18.6** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **18.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **20.1.1** A efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- **20.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **20.1.3** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- **20.1.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- **20.1.5** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **20.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **20.1.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **20.1.8** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 27	
		١

20.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam **ou venham a incidir na execução do contrato.**

20.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **20.2.1** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **20.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **20.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **20.2.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

21. DO PAGAMENTO:

21.1 O pagamento será efetuado, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada e revisada por 2 (dois) funcionários do setor competente, responsáveis pelo recebimento, em até 30 dias contados a data final do período do adimplemento a que se referir.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- **22.1** A Contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado por esta Administração fica sujeita às seguintes sanções administrativas, Advertência, Multa, impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de três anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos conforme definido no Artigo 155 da Lei Nº 14133/2021.
- a) Advertência será aplicada, exclusivamente, nos casos que a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, por desídia administrativa ou qualquer outra falha administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Inciso I do caput do artigo 156 c/c inciso I do caput do artigo 155.
- **b)** Multa não inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei 14133/2021, der causa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 28	

- 2 Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c) A sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 29	

- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</u>
- **22.2** Em qualquer das penalidades acima será respeitado o Direito ao contraditório e a ampla defesa.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- **23.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **23.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site https://www.licitanet.com.br/ ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy , 120 Centro Araruama/RJ CEP 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.
- **23.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminha-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência https://www.araruama.rj.gov.br/ e https://www.araruama.rj.gov.br/ e https://www.licitanet.com.br/, para ciência de todos os interessados.
- **23.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.5** A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **23.6** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- **23.6.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Processo № 19856/2024				
Ass.:	Fls. 30			

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **24.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
- **24.2** O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133./21.
- **24.3** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstasna Lei nº 14.133, de 2021.
- **24.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- **(b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **24.5** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **24.6** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **24.7** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **24.8** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica paraa aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **24.9** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, naordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **24.10** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

- **25.1** Após a homologação e adjudicação, será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro:
- **25.1.1** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- **25.1.2** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- **25.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.
- **25.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



Processo № 19856/2024			
Ass.:	Fls. 31		

- **25.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **25.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **(a)** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
 - **(b)** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- **25.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:
- **25.4.1** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **25.4.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **26.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **26.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **26.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **26.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **26.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **26.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **26.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **26.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **26.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse



Processo № 19856/2024			
Ass.:	Fls. 32		

público.

- **26.10** Será vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII da Lei 14133/2021.
- **26.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência, através do endereço eletrônico https://www.araruama.rj.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kenney, 120 Centro Araruama/RJ CEP 28979-087, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 26.12.1 ANEXO I Termo de Referência;
 - **26.12.1.1** ANEXO I-A QUADRO QUALITATIVO, QUANTITATIVO E ECONÔMICO
- **26.12.2** ANEXO II Modelo Proposta de Fornecimento;
- **26.12.3** ANEXO III Valor Estimado;
- 26.12.4 ANEXO IV- Modelo de Declaração Unificada;
- **26.12.5** ANEXO V Análise Econômico-Financeira;
- **26.12.6** ANEXO VI Minuta do Termo de Contrato.
- **26.12.7** ANEXO VII Minuta de Ata de Registro de Preço;
- **26.12.8** ANEXO VIII Cadastro Reserva.

Araruama, 27 de junho de 2025.

FABRÍCIO SIMÕES VELOSO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo № 19856/2024				
Ass.:	Fls. 33			

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Art. 19 e Art. 17 ins. I Decreto 009/2024

1.1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços altamente especializados de prevenção e tratamento de lesões cutâneas, incluindo consultas, exames, procedimentos, acompanhamento pós-avaliação, aplicação de insumos, utilização de equipamentos específicos e realização de tratamento por câmara hiperbárica em unidade própria, a serem realizados nas unidades da rede pública de saúde municipal, conforme demanda e sob acompanhamento de comissão especializada.

1.2. Dos Quantitativos:

Item	Descrição do Objeto	Quant. Mensal	Total Anual	Valo	or Unitário	,	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, INCLUSIVE REVISÃO	600	7.200	R\$	74,86	R\$	538.992,00
2	CURATIVOS 10x 10 cm	350	4.200	R\$	149,72	R\$	628.824,00
3	CURATIVOS 10 x 20 cm	350	4.200	R\$	195,12	R\$	819.504,00
4	CURATIVOS 10 x 30 cm	350	4.200	R\$	238,14	R\$	1.000.188,00
5	CURATIVOS 20 x 20 cm	350	4.200	R\$	298,10	R\$	1.252.020,00
6	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	200	2.400	R\$	596,54	R\$	1.431.696,00
7	ENXERTOS DE PELE	20	240	R\$	5.215,20	R\$	1.251.648,00
8	RETALHOS SIMPLES	20	240	R\$	6.000,46	R\$	1.440.110,40
9	RETALHOS COMPOSTO	20	240	R\$	6.719,40	R\$	1.612.656,00
10	DEBRIDAMENTO	20	240	R\$	4.984,33	R\$	1.196.239,20
11	BIÓPSIA DE PELE, TUMORES, SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR, SUBCUTÂNEO, LINFONODO, SUPERFICIAL	60	720	R\$	302,44	R\$	217.756,80
12	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	300	3.600	R\$	375,96	R\$	1.353.456,00
13	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	150	1.800	R\$	596,88	R\$	1.074.384,00
14	MEIA ELÁSTICA (BEM. COM PAR)	100	1.200	R\$	350,10	R\$	420.120,00
	Total					R\$	14.237.594,40

Valores obtidos por meio da Nota Técnica 26/2025 – DECOP Descrição detalhada no anexo 01.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. II Decreto 009/2024

2.1. A presente contratação é fundamental para o fortalecimento e a qualificação da capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Araruama. Observa-se uma demanda



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 34	

crescente e contínua por serviços de saúde, o que impõe à gestão municipal a adoção de medidas que assegurem um atendimento humanizado, ágil e resolutivo, em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública.

- **2.2.** O problema central que se busca solucionar reside na necessidade de estruturar e ofertar um serviço especializado para a prevenção e o tratamento de lesões cutâneas complexas e de difícil cicatrização. Tais condições acometem, notadamente, pacientes acamados por longos períodos e portadores de diabetes com lesões em membros inferiores ("pé diabético"), representando um desafio significativo para a rede de saúde municipal. A estrutura de saúde existente, embora preste serviços essenciais, não dispõe da capacidade técnica e operacional robusta para atender a essa demanda específica com a celeridade e a especialização requeridas.
- **2.3.** Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de prevenção e tratamento de lesões cutâneas, incluindo a terapia com oxigenoterapia hiperbárica, emerge como a solução mais adequada para consolidar o Interesse Público. Tal medida visa garantir o acesso dos cidadãos a tratamentos modernos e eficazes, promovendo a melhoria da qualidade de vida, a redução do tempo de internação e a diminuição de complicações e sequelas.
- **2.4.** A fundamentação para esta contratação encontra amparo no artigo 198 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. O referido dispositivo legal autoriza a participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.
- **2.5.** Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade premente de complementar a capacidade assistencial do município, assegurando que a população de Araruama tenha acesso a serviços de saúde de alta complexidade, essenciais para o tratamento de condições clínicas específicas e para a promoção do bem-estar coletivo.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. IV Decreto 009/2024

- **3.1.** Conforme o disposto no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação por item ou lote é a regra na Administração Pública, por visar à ampliação da competitividade. Contudo, a própria Lei, em seu art. 40, § 3º, inciso I, e em outras disposições, faculta a não adoção do parcelamento quando este se demonstrar técnica ou economicamente inviável.
- **3.2.** Após criteriosa análise da natureza do objeto, conclui-se pela **inviabilidade técnica** e pela **desvantagem econômica** do parcelamento, optando-se pela contratação em lote único, com adjudicação por menor preço global, em razão dos seguintes fundamentos:
 - **3.2.1.** Natureza Integrada e Interdependente do Serviço: O objeto desta contratação configura um sistema único e integrado, no qual a eficácia do tratamento depende da perfeita sinergia entre a equipe multidisciplinar (mão de obra), os insumos específicos e as terapias aplicadas, como a oxigenoterapia hiperbárica. A dissociação desses componentes em lotes distintos (ex: um lote para mão de obra, outro para insumos, outro para a sessão em câmara hiperbárica) acarretaria um elevado risco à continuidade e à qualidade do tratamento ofertado ao paciente. A falta ou a inadequação de um insumo fornecido por uma empresa, por



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 35	

exemplo, impactaria diretamente o serviço prestado pela equipe de saúde de outra contratada, comprometendo o resultado clínico final.

- **3.2.2.** Unicidade da Responsabilidade Técnica: O tratamento de lesões cutâneas complexas exige uma responsabilidade técnica centralizada. Em caso de falha terapêutica ou evento adverso, o parcelamento do contrato criaria um impasse na apuração de responsabilidades, sendo difícil discernir se a falha decorreu da mão de obra, da qualidade do insumo ou do equipamento. A contratação de um único prestador assegura que a responsabilidade pela integralidade do serviço e pelos resultados alcançados seja de um único contratado, facilitando a fiscalização e a eventual aplicação de sanções.
- **3.2.3.** Economia de Escala e Custos de Gestão: A contratação do objeto em sua totalidade permite a obtenção de economia de escala, resultando em uma proposta financeira potencialmente mais vantajosa para a Administração. Ademais, a gestão de múltiplos contratos para um único fluxo de serviço aumentaria consideravelmente os custos administrativos e operacionais para esta Secretaria de Saúde, demandando a designação de diversos fiscais e a multiplicação de processos de medição, controle e pagamento, o que contraria o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **3.2.4.** Vantagem na Contratação da Solução Completa: A licitação pelo critério de menor preço global para o serviço completo é a que melhor atende ao interesse público, pois selecionará a proponente capaz de oferecer a solução integral com a melhor proposta financeira. Esta abordagem garante a execução do serviço de forma coesa e otimizada, desde o diagnóstico até a conclusão do tratamento.
- **3.3.** Desta forma, a decisão pelo não parcelamento está devidamente justificada na indivisibilidade técnica do objeto e na manifesta vantagem técnica, econômica e gerencial da contratação de uma solução completa e integrada para o atendimento aos munícipes.

4. DO CONSÓRCIO:

Art. 17 ins. V Decreto 009/2024

- **4.1.** Para o presente certame, não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, seja qual for a sua forma de constituição (art. 15, V, da Lei nº 14.133/2021).
- **4.2.** Justificativa: A vedação à formação de consórcio fundamenta-se na natureza do objeto licitado e na necessidade de assegurar a plena execução do contrato com a máxima eficiência e o mínimo de embaraços administrativos. A decisão pauta-se nos seguintes pontos:
 - **4.2.1.** Responsabilização Contratual: A prestação de serviços de saúde, especialmente em tratamentos complexos e continuados como o de lesões cutâneas e oxigenoterapia hiperbárica, exige uma linha de responsabilidade unívoca e direta. A participação de um consórcio poderia diluir essa responsabilidade, criando dificuldades na identificação e na célere imputação de sanções em caso de falhas ou inexecução contratual, o que representa um risco inaceitável para a Administração e para a continuidade da assistência aos pacientes.
 - **4.2.2.** Complexidade de Gestão e Fiscalização: A gestão de um contrato executado por consórcio é inerentemente mais complexa. A multiplicidade de interlocutores, a necessidade de articular diferentes estruturas administrativas e operacionais, e a potencial divergência



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 36	

entre os consorciados poderiam comprometer a agilidade decisória e a eficácia da fiscalização contratual por parte desta Secretaria de Saúde.

- **4.2.3.** Unidade Técnica do Objeto: Conforme detalhado no item 3 deste Termo, o objeto contratual é tecnicamente uno e indivisível. A coesão e a integração do planejamento terapêutico, desde o diagnóstico até a alta do paciente, são cruciais para o sucesso do tratamento. A execução por um único contratado garante a padronização e a continuidade do cuidado, ao passo que a execução por um consórcio poderia fragmentar o serviço, com prejuízo à qualidade assistencial.
- **4.3.** Dessa forma, visando garantir a segurança jurídica, a clareza na responsabilização e a otimização dos processos de gestão e fiscalização contratual, opta-se pela não permissão da participação de consórcios.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Art. 19 e Art. 17 ins. VI Decreto 009/2024

- **5.1.** A solução para a necessidade pública identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de prevenção e tratamento de lesões cutâneas complexas, incluindo, de forma integrada, a terapia por oxigenoterapia hiperbárica. Esta contratação visa complementar a capacidade assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Araruama.
- **5.2.** Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a rede municipal de saúde enfrenta uma demanda crescente e especializada para o cuidado de pacientes com lesões de pele de difícil cicatrização, tais como úlceras por pressão em pacientes acamados e lesões vasculares e neuropáticas associadas ao "pé diabético". A estrutura atual do SUS municipal carece da capacidade operacional, tecnológica e de especialização técnica para ofertar, em quantidade e qualidade satisfatórias, a integralidade do tratamento que estas condições exigem, notadamente no que tange à aplicação de terapias avançadas como a oxigenoterapia hiperbárica.
- **5.3.** A solução contratual foi desenhada como um serviço completo e integrado, que abrange todas as fases do cuidado ao paciente, com o objetivo de centralizar a responsabilidade técnica e garantir a continuidade do tratamento. A empresa contratada deverá fornecer uma solução "ponta a ponta" (*end-to-end*), contemplando:
 - **5.3.1.** Equipe Multidisciplinar Especializada: Alocação de profissionais de saúde com comprovada experiência no tratamento de feridas complexas.
 - **5.3.2.** Estrutura e Insumos: Disponibilização de toda a infraestrutura física, equipamentos (incluindo câmara hiperbárica), insumos e materiais de consumo necessários para a realização dos procedimentos.
 - **5.3.3.** Ciclo de Tratamento Completo: Execução de todas as etapas do tratamento, desde a avaliação inicial do paciente, diagnóstico da lesão, planejamento terapêutico, realização de curativos especializados até a aplicação das sessões de oxigenoterapia hiperbárica, conforme prescrição técnica.
- **5.4.** A contratação de um serviço externo especializado, em regime de complementaridade, fundamenta-se no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.



Processo № 19856/2024	
Ass.: Fls. 37	

Esta abordagem se mostra a mais vantajosa para o interesse público, pois permite ao Município acessar, de forma imediata, uma alta capacidade tecnológica e de conhecimento especializado que seria inviável e excessivamente onerosa para ser desenvolvida com recursos próprios a curto e médio prazo. A medida garante, assim, o acesso da população a um tratamento eficaz e moderno, em linha com o princípio da humanização da saúde e da busca pela máxima resolutividade.

5.5. Desta forma, a contratação da solução descrita é a medida mais adequada para sanar a lacuna assistencial existente, consolidando o interesse público ao viabilizar o acesso universal e equânime a tratamentos de saúde de alta complexidade, essenciais para a recuperação e a qualidade de vida dos munícipes acometidos por lesões cutâneas de difícil tratamento.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. VII Decreto 009/2024

6.1. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no Art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as especificações e condições detalhadas neste Termo de Referência.

6.2. Do Regime de Execução Contratual:

- **6.3.** O regime de empreitada por preço unitário, conforme definido pelo Art. 6° , inciso XXVIII, da Lei n° 14.133/2021, consiste na "contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas".
- **6.4.** Nesse modelo, o pagamento à CONTRATADA será efetuado com base nas quantidades de serviços efetivamente demandados e prestados, multiplicadas pelos respectivos preços unitários adjudicados na licitação. Tal regime é o mais adequado para o objeto em tela, considerando a natureza inovadora dos serviços e a impossibilidade de determinar, com exatidão, o quantitativo total a ser executado ao longo do contrato. Isso permite que a Administração pague apenas pelo que for realmente consumido, garantindo flexibilidade e eficiência na alocação dos recursos públicos.

6.5. Dos Locais de Prestação dos Serviços:

6.5.1. Os procedimentos listados nos itens 1 a 5 do objeto deverão ser realizados, a critério da Administração, em uma das seguintes unidades:

Unidade: Posto de Assistência Médica - PAM

Localização: Rua Pedro Luiz Pereira, S/N, Centro, Araruama - RJ.

Horário de Funcionamento: 07h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Unidade: Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho – HMPASC

Localização: Rua Dr. João Florencio Sobrinho, São Vicente de Paula, Araruama – RJ.

Horário de Funcionamento: 07h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.6. Os procedimentos listados nos itens 6 a 14 do objeto deverão ser realizados:

Na sede ou filial da CONTRATADA, devidamente licenciada, localizada no município de Araruama-RJ; ou nas dependências do Centro Cirúrgico do Hospital Geral Municipal Dra.



Processo № 19856/2024	
Ass.:	Fls. 38

Jaqueline Prates, localizado na Rua Major Felix Moreira, S/N, Centro, Araruama – RJ.

Horário de Funcionamento: A execução dos serviços deverá ser compatível com o horário de funcionamento da unidade onde serão realizados.

6.7. Da Mão de Obra Especializada:

6.7.1. A CONTRATADA deverá alocar e manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica especializada e em quantitativo suficiente para a perfeita execução dos serviços, composta minimamente por:

Médico Dermatologista: Profissional com a devida inscrição no Conselho de Classe, que atuará como Responsável Técnico.

Enfermeiro Supervisor: Profissional de nível superior com a devida inscrição no Conselho de Classe.

Técnicos de Enfermagem: Profissionais de nível técnico com a devida inscrição no Conselho de Classe.

6.8. Do Fornecimento de Equipamentos e Insumos:

- **6.8.1.** Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e medicamentos necessários para a completa e adequada prestação dos serviços objeto desta contratação, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.
- **6.9.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Edital e no Contrato, compete à CONTRATADA:
 - **6.9.1.** Disponibilizar e manter instalações físicas em Araruama, devidamente licenciadas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, adequadas à prestação dos serviços.
 - **6.9.2.** Fornecer todos os equipamentos necessários, incluindo, no mínimo, uma câmara hiperbárica monopaciente ou multipaciente, em perfeito estado de funcionamento e com todas as certificações e manutenções em dia.
 - **6.9.3.** Assegurar a disponibilidade de todos os mobiliários, equipamentos médicos e de suporte necessários ao atendimento dos pacientes.
 - **6.9.4.** Alocar equipe multidisciplinar em quantidade suficiente para a demanda, composta, no mínimo, por médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, todos com a devida habilitação técnica e registro em seus respectivos conselhos de classe.
 - **6.9.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe.
 - **6.9.6.** Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, insumos, medicamentos e oxigênio medicinal necessários para a execução dos curativos e das sessões de oxigenoterapia hiperbárica. Todos os materiais deverão possuir registro na ANVISA.
 - **6.9.7.** Manter prontuário individualizado para cada paciente, com o registro detalhado de todos os atendimentos e evoluções.



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 39		

- **6.9.8.** Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório gerencial consolidado contendo os dados de produção do mês anterior (número de pacientes atendidos, tipos de procedimentos, número de sessões, etc.), que servirá de base para a medição e o pagamento.
- **6.9.9.** Implementar e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), responsabilizando-se pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária.
- **6.10.** Compete à Secretaria de Saúde de Araruama:
 - **6.10.1.** a) Encaminhar os pacientes por meio da Central de Regulação, conforme a demanda identificada na rede SUS.
 - **6.10.2.** b) Designar um fiscal para o contrato, que será o responsável pelo acompanhamento, ateste dos serviços prestados e interlocução com a CONTRATADA.
 - **6.10.3.** c) Analisar os relatórios mensais e efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no contrato, após o devido ateste dos serviços.
 - **6.10.4.** d) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários para a fiel execução do contrato.
- **6.11.** Durante a execução todos os equipamentos deverão possuir Certificado de Registro da ANVISA (nos termos da RDC nº 185/2001, quando aplicável) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária. Produtos importados devem apresentar documentação equivalente do país de origem e laudo de análise emitido no Brasil.
- **6.12.** Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar as atividades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da ordem de fornecimento / serviço, após a emissão da nota de empenho. Caso não haja o cumprimento, a mesma poderá sofrer as sanções administrativas descritas no Termo de Referência.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA:

Art. 17 ins. VIII Decreto 009/2024

- **7.1.** Para a presente contratação, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual.
- **7.2.** A decisão fundamenta-se na faculdade conferida à Administração Pública pelo art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando a natureza do objeto a ser contratado e a busca pela ampliação da competitividade do certame, a Administração, em análise discricionária, opta por não impor o referido ônus à futura contratada, medida que se alinha aos princípios da razoabilidade e da eficiência.

8. DO VALOR ESTIMADO:

Art. 17 ins. IX Decreto 009/2024

8.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 14.237.594,40 (quatorze milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) conforme consta instrução da DECOP no Processo Administrativo nº 19856/2024, orientada consoante ao ETP.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 40		

Art. 17 ins. XI Decreto 009/2024

9.1. Os recursos necessários para a realização da contratação correrão por conta da dotação orçamentária conforme abaixo:

9.1.1. Programa de Trabalho: 10.302.0043.2124

Natureza Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 2734 Ficha: 345

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO:

Art. 17 ins. XII Decreto 009/2024

- **10.1.** A Administração Pública tem como regra o dever de conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **10.2.** Contudo, para a presente licitação, a aplicação do referido tratamento diferenciado será excepcionalmente afastada, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a não aplicabilidade do benefício quando este "não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".
- **10.3.** A decisão de não conceder o tratamento diferenciado a ME/EPP pauta-se na natureza e na alta complexidade do objeto licitado, sendo a medida indispensável para assegurar a execução satisfatória do contrato e resguardar o interesse público, pelas seguintes razões:
 - **10.3.1.** Incompatibilidade com a Natureza e a Vultuosidade do Objeto: O serviço a ser contratado tratamento de lesões cutâneas com oxigenoterapia hiperbárica exige uma estrutura robusta e um altíssimo grau de especialização. A aquisição, instalação, manutenção e operação de uma câmara hiperbárica e dos equipamentos correlatos demandam um elevado investimento inicial e um capital de giro expressivo, os quais são, em regra, incompatíveis com a capacidade econômico-financeira das empresas enquadradas como ME ou EPP, cujos limites de faturamento anual são definidos por lei.
 - **10.3.2.** Risco Elevado ao Conjunto do Objeto: O "complexo do objeto", neste caso, não é apenas um serviço, mas a garantia da continuidade e segurança de um tratamento de saúde crítico. A eventual incapacidade técnica ou financeira da contratada em prover o serviço de forma ininterrupta e com a máxima qualidade representa um risco direto e inaceitável à saúde e à vida dos pacientes. A aplicação de um tratamento exclusivo para ME/EPP restringiria o universo de competidores, aumentando o risco de se contratar uma empresa sem a estrutura e a solidez necessárias para suportar as responsabilidades de um contrato desta magnitude, o que configuraria o "prejuízo ao conjunto do objeto" previsto no art. 49, III, da LC 123/2006.
 - **10.3.3.** Garantia da Ampla Competitividade Qualificada: A fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa que, neste caso, envolve não apenas o preço, mas a capacidade técnica e operacional de executar um serviço de alta complexidade e responsabilidade —, é imperativo que a competição se dê entre todas as empresas do ramo, independentemente de seu porte. A não



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 41	

aplicação do benefício visa, portanto, ampliar o universo de licitantes potencialmente qualificadas, garantindo que a Administração possa contratar uma empresa com a expertise e a robustez comprovadas para atender a esta demanda de saúde pública.

10.4. Diante do exposto, e com o objetivo primordial de garantir a segurança dos pacientes e a plena execução do objeto contratual, não serão aplicados os benefícios de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação, tais como a licitação exclusiva ou a prioridade de contratação.

11. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. XIII Decreto 009/2024

- 11.1. Pregão Eletrônico
- 11.2. Menor Valor Global.
- 11.3. Sistema de Registro de Preços.
- **11.4. Enquadramento Legal**: Art. 33 inciso I, e Art. 78, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/21, e do Decreto Municipal Nº 52/24. Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:
 - *a)* Aumento da eficiência administrava, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;
 - b) Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;
 - c) Possibilidade de o fornecimento ocorrer somente quando surgir a necessidade em se adquirir os itens registrados;
 - **d)** O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação;
 - e) Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;
 - *f)* Atendimento de demandas imprevisíveis;
 - g) Maior eficiência logística.
- **11.5.** Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, este processo licitatório adotará a inversão de fases, de modo que a análise da documentação de habilitação dos fornecedores será realizada previamente à classificação das propostas e à abertura da fase de disputa de lances. Tal procedimento visa conferir maior celeridade e segurança ao certame, assegurando que apenas fornecedores previamente habilitados participem das etapas subsequentes.
- **11.6.** A inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, quando devidamente motivada e com explicitação dos benefícios decorrentes, poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital de licitação. Esta medida tem por finalidade otimizar o procedimento licitatório, reduzir a tramitação de recursos desnecessários e garantir maior eficiência na seleção do fornecedor, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

12. DAS CONDIÇÕES, PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA:

Art. 17 ins. XIV Decreto 009/2024



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 42		

- **12.1.** A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá conter os seguintes elementos:
 - **12.1.1.** Indicar CNPJ, e-mail, endereço e telefone de contato;
 - **12.1.2.** Especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado, já inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Validade de 60 (sessenta) dias.
- **12.2.** Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de Referência, e do Edital.

13. DA COMPROVAÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. XVI Decreto 009/2024

- **13.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- **13.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **13.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **13.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **13.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- **13.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **13.7.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- **13.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 43		

- **13.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **13.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.11. Da Habilitação Jurídica:

- **13.11.1.** Cédula de Identidade do responsável Legal.
- **13.11.2.** Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:
 - **13.11.2.1.Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
 - **13.11.2.2.Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; ou
 - 13.11.2.3.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
 - **13.11.2.4.Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - **13.11.2.5.**Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **13.11.3.** Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.
- **13.11.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.12. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- **13.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- **13.12.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



Processo № 19856/2024	
Ass.:	Fls. 44

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 13.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **13.12.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **13.12.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - **13.12.5.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- **13.12.6.** Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal**, da sede do proponente;
- **13.12.7.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - **13.12.7.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.13. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- **13.13.1.** Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Araruama-RJ, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.
- **13.13.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.14. Das Declarações:

- **13.14.1.** Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Araruama-RJ, em cumprimento aos requisitos **do artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21**.
- **13.14.2.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.**
- **13.14.3.** Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos, na forma do **artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21**.



Processo № 19856/2024	
Ass.: Fls. 45	

- **13.15.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- **13.16.** Sem prejuízo dos requisitos minuciosamente especificados nos itens anteriores, o fornecedor deverá atentar para as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo vedado alegar desconhecimento dos critérios estabelecidos para o fiel cumprimento das obrigações previstas.

13.17. Da Qualificação Técnica:

13.18. Para a comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos e informações, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

13.19. Qualificação Técnico-Operacional:

- **13.20.** Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em plena validade, como entidade profissional competente. A exigência de registro no CNES é fundamental para comprovar que a empresa está legalmente apta a prestar os serviços licitados. O cadastramento é obrigatório para o funcionamento de qualquer estabelecimento de saúde em território nacional, sendo requisito prévio para licenciamentos e suas renovações. A ausência de tal cadastro configura irregularidade que impede a contratação pela Administração Pública, conforme o art. 67, V, da Lei nº 14.133/21.
- **13.21.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços com características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação, por um período mínimo de 12 (doze) meses contínuos. A solicitação de atestados que comprovem a execução de serviços similares por um período mínimo de 12 meses visa certificar que a licitante possui experiência prática para a execução satisfatória do objeto. Tal exigência, amparada no art. 67, II e § 5º, da Lei nº 14.133/21, é proporcional e razoável para serviços de natureza continuada, cuja vigência contratual inicial é de 12 meses, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 924/2022 e nº 2.870/2018, ambos do Plenário), garantindo que a futura contratada possua a expertise necessária e mitigando os riscos de inexecução contratual.
- **13.22.** Apresentação de profissional médico, com especialização em dermatologia, devidamente registrado no conselho profissional competente. O profissional indicado deverá ser o detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado. Conforme o art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, a comprovação de que a licitante dispõe de profissional qualificado é essencial para assegurar a boa execução dos serviços. O vínculo do profissional não precisa ser, necessariamente, empregatício, podendo ser comprovado por meio de contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, desde que haja a anuência do profissional, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 1.446/2015-Plenário).
- **13.23.** Licença da Vigilância Sanitária, estadual e/ou municipal, devidamente atualizada, nos termos da Lei nº 6.360/76 e do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21.
- **13.24.** Comprovação de que possui estrutura física compatível com as determinações da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha a lhe substituir. A adequação da estrutura física às normativas técnicas da ANVISA é requisito essencial para



Processo N	Iº 19856/2024	
Ass.:	Fls. 46	

garantir a qualidade, a segurança e a correta execução do objeto contratado, minimizando riscos operacionais e assegurando um atendimento de excelência, em linha com a jurisprudência do TCU (e.g., Acórdão nº 2.004/2017-Plenário).

14. DO PRAZO DO CONTRATO:

Art. 17 ins. XVII Decreto 009/2024

- **14.1.** O prazo de vigência da contratação é de <u>1 (um) ano</u>, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos <u>artigos 105 ao 114 da Lei n° 14.133, de 2021,</u> no que couber.
- **14.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.
- **14.3.** Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.
- **14.4.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **14.5.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, aplicados no que couber à presente contratação.

15. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

Art. 19 e Art. 17 ins. XVIII Decreto 009/2024

- **15.1.** O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme descrito neste termo de referência.
- **15.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, antes de findo o prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração. Lei 14.133/2021, art. 90, § 1º.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. XIX Decreto 009/2024

- **16.1.** A empresa licitante deverá atender, sob pena de inabilitação, aos seguintes requisitos, necessários e suficientes para garantir a plena execução do objeto, divididos em Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Outras Exigências Essenciais:
 - **16.1.1.** Requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista
 - **16.1.2.** Apresentar Licença da Vigilância Sanitária, estadual e/ou municipal, devidamente atualizada, em conformidade com a Lei nº 6.360/76 e o Art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
 - **16.1.3.** Comprovar registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme o Art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/21. Tal exigência é imprescindível para atestar a aptidão legal da licitante para prestar serviços na área da saúde, sendo o cadastro obrigatório para o funcionamento de qualquer estabelecimento de saúde em território nacional. A ausência deste cadastro configura irregularidade que impede a contratação pela Administração Pública.



Processo	№ 19856/2024
Ass.:	Fls. 47

- 16.2. Requisitos de Qualificação Técnica
- **16.3.** Qualificação Técnico-Operacional (da Licitante)
 - **16.3.1.** Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por um período mínimo de 12 (doze) meses. A fixação deste prazo se justifica pela necessidade de assegurar a experiência prática da contratada em serviços de natureza continuada, cuja vigência contratual inicial é de 12 meses, sendo tal exigência razoável e proporcional, conforme entendimento do Acórdão 924/2022-TCU-Plenário.
- **16.4.** Comprovar que possui estrutura física compatível com as determinações da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002 da ANVISA, o que é fundamental para a garantia da qualidade e segurança na prestação dos serviços. ⁹A adequação da estrutura física é requisito essencial para assegurar que a contratada possui as condições materiais para executar o objeto a contento, conforme ressaltado no Acórdão 2004/2017-TCU-Plenário.
- **16.5.** Possuir instalações físicas para a integralidade dos serviços, incluindo a unidade de câmara hiperbárica, localizadas obrigatoriamente dentro dos limites geográficos do Município de Araruama. Esta exigência, embora excepcional, é indispensável à perfeita execução do contrato, com fundamento nos seguintes pontos:
- **16.6.** Garantia de Acessibilidade: Assegura o acesso e a adesão ao tratamento pelo público-alvo, composto por pacientes com alta vulnerabilidade clínica e mobilidade reduzida. A medida encontra respaldo no Acórdão nº 2.894/2014 TCU Plenário.
- **16.7.** Viabilidade da Fiscalização: Permite uma fiscalização contratual tempestiva e eficiente por parte da Administração, em consonância com o princípio da eficiência e o Acórdão nº 1.631/2015 TCU Plenário.
- **16.8.** Essencialidade e Precedentes: A exigência é validada por jurisprudência do TCU (Acórdão nº 8.543/2011 TCU 2ª Câmara) quando a natureza do objeto, como no presente caso, torna a estrutura local essencial para a execução satisfatória.
- **16.9.** Integração com a Rede SUS: Facilita a articulação contínua com a rede municipal de saúde, evitando a fragmentação do cuidado e entraves logísticos.
- 16.10. Qualificação Técnico-Profissional (da Equipe)
- **16.11.** Apresentar profissional médico dermatologista, com registro ativo no conselho profissional competente, como Responsável Técnico. Este profissional deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, conforme entendimento do TCU (Acórdão 1.446/2015-Plenário).
- **16.12.** Disponibilizar equipe mínima composta por:
 - **16.12.1.** 01 (um) Médico Dermatologista (Responsável Técnico) para consultas de avaliação, diagnóstico e acompanhamento.



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 48		

- **16.12.2.** 01 (um) Enfermeiro para supervisão e execução de procedimentos de maior complexidade.
- **16.12.3.** 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem para auxílio e realização de procedimentos de menor complexidade.
- 16.13. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira
- **16.14.** Apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, atendendo aos índices previstos na Lei nº 14.133/2021, acompanhados da declaração de que trata o Art. 69, § 1º, do referido diploma legal.
- **16.15.** Outras Exigências Essenciais à Contratação
- **16.16.** Equipamentos e Produtos: Todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão possuir Certificado de Registro da ANVISA (nos termos da RDC nº 185/2001, quando aplicável), e os produtos importados deverão apresentar documentação equivalente e laudo de análise emitido no Brasil.
- **16.17.** Gestão de Resíduos: A contratada será integralmente responsável pela elaboração e execução de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, custeando todas as etapas, desde a segregação até a destinação final ambientalmente adequada e comprovada.
- **16.18.** Vedações de Participação:
- **16.19.** Em conformidade com o Art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, e dada a natureza e complexidade do objeto, que exige estrutura robusta e equipamentos de alta tecnologia, não será permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- **16.20.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, visando garantir a responsabilização clara e direta do contratado e simplificar a gestão e fiscalização contratual.
- **16.21.** Garantia de Execução: Para esta contratação, em conformidade com a faculdade prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, como forma de ampliar a competitividade do certame.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Art. 19 e Art. 17 ins. XX Decreto 009/2024

- **17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e proposta.
- **17.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **17.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **17.4.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 49		

- **17.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- **17.6.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- **17.7.** Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- **17.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- **17.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **17.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **17.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Art. 19 e Art. 17 ins. XVIII Decreto 009/2024

- **18.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - **18.1.1.** Realizar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento.
 - **18.1.2.** Empregar na execução dos serviços, pessoal tecnicamente capacitado, em dia com as obrigações e habilitações legais, devidamente identificados por crachá e/ou uniforme.
 - **18.1.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas demandas deverão ser atendidas em até **24 (vinte e quatro) horas.**
 - **18.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - **18.1.5.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **12 (doze) horas** que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - **18.1.6.** Assumir a responsabilidade pela mitigação dos eventuais impactos ambientais, bem como apresentar licença expedida pelo setor ambiental municipal responsável, caso necessite, em atendimento à Lei Municipal nº 2330/2010, Resolução Estadual nº 263/2022 e Norma Operacional INEA 46R.
 - **18.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 50		

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- **18.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa CONTRATADA deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **18.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **18.1.10.** Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **18.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **18.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- **18.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **18.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **18.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE. Também deverá a CONTRATADA, atender os normativos, legais, infra legais ou técnicos que regem o objeto pretendido, sem prejuízo de outros.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Art. 17 ins. XXIII Decreto 009/2024

- **19.1.** Em razão da natureza do objeto, da necessidade de controle direto da execução, do elevado grau de especialização técnica exigido e da imprescindibilidade de responsabilização integral da contratada, **fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual**, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024 de Araruama/RJ.
- **19.2.** A execução deverá ser realizada exclusivamente pela contratada, sendo vedada a mera intermediação contratual ou a transferência da responsabilidade técnica, operacional ou administrativa a terceiros.



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 51	

20. DA GESTÃO DO CONTRATO:

Art. 17 ins. XXIV Decreto 009/2024

- **20.1.** O prazo de vigência da contratação é de <u>1 (um) ano</u>, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos <u>artigos 105 ao 114 da Lei n° 14.133, de 2021,</u> no que couber.
- **20.2.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, aplicados no que couber à presente contratação.
- **20.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **20.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **20.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - **20.5.1.**0 fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - **20.5.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **20.6.** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **20.7.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **20.8.** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - **20.8.1.** A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **20.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- **20.10.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 52	

- **20.11.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- **20.12.** Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- **20.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

20.14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **20.15.** A fiscalização da contratação decorrente do termo de referência caberá a servidor indicado em tempo hábil pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- **20.16.** A indicação dos servidores que serão fiscais da contratação pretendida, se encontra prevista no Documento de Formalização de Demanda (DFD), presente nos autos do referido processo.
- **20.17.** São atividades inerentes à fiscalização do contrato:
 - **20.17.1.** Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;
 - **20.17.2.** Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
 - **20.17.3.** Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações;
 - **20.17.4.** Manter livro ou registro onde anotará todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
 - **20.17.5.** Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
 - **20.17.6.** Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucionálas no contato com o preposto da CONTRATADA);
 - **20.17.7.** Atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;
- **20.18.** Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação;



Processo № 19856/2024				
Ass.:	Ass.: Fls. 53			
A55 FI5. 55				

20.19. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

20.20. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

21. DO PAGAMENTO:

Art. 17 ins. XXV Decreto 009/2024

21.1. Forma de Pagamento:

- **21.1.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- **21.1.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.2. Prazo de Pagamento:

- **21.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- **21.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- **21.2.3.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

21.3. Condições de Pagamento:

- 21.3.1.0 pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, comprovados através do relatório, entregue a CONTRATANTE.
- **21.3.2.** A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **21.3.3.** As Notas Fiscais devem ser discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) ou 03 (três) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUAMA, CNPJ: 11.885.839/0001-70.**
- **21.3.4.** Quando houver glosa parcial do objeto, à CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal com o valor exato dimensionado.
- **21.3.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 54		

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- **d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **21.3.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- **21.3.7.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **21.3.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **21.3.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **21.3.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **21.3.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- **21.3.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.4. Critérios de Reajuste:

- **21.4.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.
- **21.4.2.** Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.



Processo № 19856/2024			
Ass.: Fls. 55			

21.4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 17 ins. XXVI Decreto 009/2024

- **22.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **g)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - **22.2.** Conforme disposto no Art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde e subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:
 - **22.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
 - **22.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
 - **22.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - **22.2.4.** Multa:



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 56		

- 1) <u>moratória de até 1% (um por cento)</u> por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **2)** <u>compensatória de até 30% (trinta por cento)</u> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- **22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- **22.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - **22.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº14.133/21).
 - **22.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - **22.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **22.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **22.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
 - **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, lei nº14.133/21).
- **22.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



Processo № 19856/2024			
Ass.: Fls. 57			

ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei nº14.133/21).

- **22.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, lei nº14.133/21).
- **22.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **22.11.** A inexecução do objeto deste TR, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei 14.133/21, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- **22.12.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **22.13.** A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **22.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

23. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

Art. 17 § 1º Decreto 009/2024

- **23.1.** A licitação adotará o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **23.2.** Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços ARP.
- **23.3.** A(s) Adjudicatária(s) terá(ão) até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.
- **23.4.** A ARP terá validade e vigência por 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo na Imprensa Oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos valores a serem prorrogados, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 189, do Decreto Municipal 52/2024.
 - **23.4.1.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
 - **23.4.2.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - **23.4.3**. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.
- **23.5.** A ARP durante a sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do



Processo № 19856/2024			
Ass.: Fls. 58			

certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 197, do Decreto Municipal 52/24.

- **23.6.** Por se tratar de registro de preços, o consumo mínimo da ARP previsto para esta demanda deverá ser de **50% (cinquenta por cento)**.
- **23.7.** No que tange ao inc. VIII do art. 82 da Lei nº14.133/21 segue a integralidade da Lei.
- **23.8.** A contratação firmada junto à Ata de Registro de Preços será efetivada mediante Termo de Contrato, ou instrumento hábil a substituí-lo, nas hipóteses do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- **23.9.** Será admitida adesão a Ata de Registro de Preços, observando-se o limite do § 5° do Art. 86 da Lei n° 14.133/21.
- **23.10.** As aquisições mediante adesão a Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata, conforme definido no § 4º do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- **23.11.** As aquisições mediante adesão não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **23.12.** Nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme disciplinado nos arts. 82 a 86 do mesmo diploma legal, bem como o Decreto Municipal 052/2024, fica designado como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUAMA**, **CNPJ: 11.885.839/0001-70.** MUNICIPAL SAÚDE.
- **23.13.** Compete ao órgão gerenciador, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação correlata:
- **23.14.** Promover todos os atos necessários à instrução processual, à realização do procedimento licitatório e à assinatura da ata de registro de preços;
- **23.15.** Gerenciar a ata de registro de preços, incluindo a condução das negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, o remanejamento de quantitativos, quando cabível, e a deliberação quanto à adesão posterior de órgãos ou entidades não participantes;
- **23.16.** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores perante a ata, comunicando aos órgãos participantes eventuais descumprimentos e adotando providências para aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- **23.17.** Assegurar a correta divulgação dos preços registrados e demais informações pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- **23.18.** Manter a interlocução com os órgãos participantes e não participantes, prestando apoio técnico e operacional para o adequado uso da ata de registro de preços, observando os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação vigente.
- **23.19.** A responsabilidade do órgão gerenciador limita-se à gestão da ata de registro de preços, cabendo a cada órgão participante a gestão das contratações específicas decorrentes do registro de preços, salvo disposição diversa prevista em regulamento para casos de compras centralizadas.

24. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:



Processo № 19856/2024		
Ass.: Fls. 59		

24.1. Termo de Referência elaborado segundo o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar presente nos autos do **Processo nº 19856/2024**.

Revisor Administrativo	Matrícula	Rubrica
Edgar Moreira Pampanini	77445	

25. DA AUTORIZAÇÃO:

25.1. Autorizo o prosseguimento com o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;

Araruama, 25 de junho de 2025.

Fabricio Simões Veloso Secretário Municipal de Saúde



Processo № 19856/2024					
Ass.:	Fls. 60				

ANEXO I-A - QUADRO QUALITATIVO, QUANTITATIVO E ECONÔMICO

	QUADRO QUALITATIVO, QUANTITATIVO E ECONÔMICO						
ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO	QUANT MENSAL	TOTAL ANUAL	DESCRIÇÃO			
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, INCLUSIVE REVISÃO	800	7.200	Consulta médica em atenção especializada (Cirurgia plástica, vascular e/ou Dermatologia)			
2	CURATIVOS 10x 10 cm	500	4.200	Os curativos deverão ser realizados por equipe técnica especializada, composta por enfermeiro e técnico de enfermagem, sendo realizados a partir da consulta de avaliação como exposto no item anterior. Havendo obrigatoriamente a limpeza da ferida, bem como os demais procedimentos que se fizerem necessários, incluindo aplicação de cobertura conforme dimensão da lesão, com os materiais que seguem: a) Terapias Tópicas Especiais. Após avaliação da lesão pela equipe, uma das possibilidades de tratamento que é inclusive a mais comum, apresenta-se a aplicação de produtos tópicos especiais diversos (pomadas, géis e soros) que individualmente ou em conjunto, farão o tratamento da lesão, desinfetando, limpando, desbridando e favorecendo a cicatrização da ferida. b) Terapia de Feridas por Pressão Negativa. A terapia de feridas por pressão negativa aplicada ao tratamento de feridas é uma tecnologia não invasiva que favorece a cicatrização. O objetivo			
3	CURATIVOS 10 x 20 cm	500	4.200	destaterapia é conseguir um gradiente de pressão que diminui desde que sai da bomba geradora de pressão até que chegue à ferida. c) Coberturas Especiais de Curativos. Se a avaliação da lesão o indicar um tratamento mais intensivo, devido à gravidade da ferida, há a possibilidade de utilização das coberturas especiais de curativos, que são produtos de alta tecnologia que trabalham na absorção da secreção das feridas, impermeabilização do curativo e também fazem a liberação de substâncias que atuam na cicatrização da ferida. As coberturas possuem vários tamanhos e geralmente se adequam aos tamanhoscomuns de feridas: Pequenas (até 5 cm) - Médias (até 10 cm) - Grandes (a partir de 10 cm). A maioria das coberturas especiais também é de longa permanência ou de acordo com cada aspecto geral da lesão, o que faz com que haja menos gosto com a troca de curativos e também maior comodidade paro as pacientes. d) Reparação Tecidual por Laserterapia. A laserterapia ou fototerapia atua acelerando o processo de ciatrização no fechamento de feridas, pré e pós operatórios cirúrgicos, inflamações, atuando na estimulação e reparo de células nervosas em parestesias e nevralgias. O tratamento do laser é local e indolor e a duração e número de sessões vai depender de cada tratamento-e) PHIMB (Protosan). Solução para irrigação de feridas composta de 0,1% de polihexanida, 0,1% de undecilamino - propibetaina e 98% de água, embalagem em sistema fechado, estéril, frasco contendo 350 ml. Promove antissepsia e hidratação,			
4	CURATIVOS 10 x 30 cm	500	4.200	além de proporcionar aceleração devido à ação asséptica instalada na área lesionada, porém, não afeta a integridade dos tecidos expostos. f) Alginato (Biatain Alginato) / Alginato com prata (Silvercel). Curativo em placas de alginato de áclico derivado de algas marinhas, com boa absorção, medindo 15x15cm. Feridas com cicatrização por segunda e terceira intenção, exsudativas, infectadas ou não, sanguinolentas, profundas e cavitárias, até mesmo com exposição óssea e de tendões. g) Espuma de poliuretano impregnada com prata (Biatain Ag). Espuma de poliuretano antibacteriano impregnado com prata. Pode ser usado em feridas de exsudação moderada a alta com retardo na cicatrização em função da presença de infecção por bactérias, com risco ou sinais clínicos de infeçção. h) Hidrogel com Alginato (Purilon ou Nu-Gel). Gel amorfo, transparente, formulado à base de água, contendo alginato de sódio e propilenoglicol. Remoção de crostas e tecido desvitalizado; feridas limpas com pouco exsudato; preenche cavidades, exposição óssea e tendões. Utilizado para realizar desbridamento autollitco. i) Gaze Rayon Com Oléo de Copaíba e melaleuca (Pielsana). Gaze rayon embebida em óleo dermoprotetor composto de age, vitaminas A e E, com óleo de copaíba e melaleuca. Utilizado para manter o ambiente úmido para cicatrização. j) Hidrofibra com ou sem prata (Aquacel). Curativo super absorvente, capaz de capturar os microorganismos presentes no leito da ferida. Forma gel macio ecoeso que se adapta ao leito da ferida, mantendo um ambiente úmido que auxilia o desbridamento autolítico. I) AGE (Pielsana Óleo). É um produto a base de AGE (Ácidos Graxos Essenciais), Vitaminas A e E, Óleos de Copaíba e manter e integridade da pele. Prevenção de úlceras por pressão (escaras). Feridas agudas, crônicas e com perda de tecido. Queimaduras de 1º e 2º grau. Dermatites amoniacal (assaduras), Peri-Gastrotomias e Peri-Lesões. Traqueostomias e drenos. m) Bota de Unna (Curatec / Pielsana). Terapia contensiva eficiente e acessível. É indicado para o tratamento d			
5	CURATIVOS 20 x 20 cm	500	4.200	apoio estrutural do colágeno e as propriedades de formação de gel do alginato em um curativo tópico macio, altamente absorvente e flexível. Ele mantém um microambiente fisiologicamente úmido na superficie da ferida que é condutivo à formulação de tecido de granulação, epitelialização e faz com que a cicatrização corra mais rapidamente. a) Hidrocolóide Plus (Comfeel Plus). Pode ser usado para o tratamento de feridas pouco a moderadamente exsudativas, incluindo úlceras de perna, úlceras de pressão, queimaduras superficiais, queimaduras superficiais de espessura parcial, áreas doadoras, feridas pós-operatórias e abrasões na pele.			
6	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	600	2.400	OHB. Embolias gasosas; Doença descompressiva; Embolias traumáticas pelo ar; Envenenamento por monóxido de carbono ou inalação de fumaça; Envenenamento por cianeto ou derivados cianídricos; Gangrena gasosa; Síndrome de Fournier; Outras infecções necrotizantes de tecidos moles: celulites, fasciites e miosites; Isquemias agudas traumáticas: lesão por esmagamento, síndrome compartimentai, reimplantação de extremidades amputadas e outras; Vasculites agudas de etiologia alérgica, medicamentosa ou por toxinas biológicas (aracnídeos, ofídios e insetos);			



Processo № 19856/2024				
Ass.:	_ Fls. 61			

				Queimaduras térmicas e elétricas Lesões refratárias: úlceras de pele, lesões pé-diabético, escaras de decúbito, úlcera por vasculites auto-imunes, deiscências de suturas; Lesões por radiação: radiodermite, osteorradionecrose e lesões actínicas de mucosas; Retalhos ou enxertos comprometidos ou de risco; Osteomielites e Anemia aguda, nos casos de impossibilidade de transfusão sangüínea. Além de ter passado por uma consulta de avaliação com médico especializado, todo o procedimento será acompanhado por um técnico de enfermagem e enfermeiro com especialização para tanto, além de um médico, que ficará de prontidão para qualquer intercorrência.
7	ENXERTOS DE PELE	30	240	A cirurgia de enxerto de pele é um procedimento que consiste em transferir um pedaço de pele de uma área do corpo para outra, com o objetivo de cobrir uma área lesionada ou sem revestimento. É uma técnica utilizada em situações como: Acidentes, Feridas cirúrgicas, Queimaduras, Retirada de tumores, Doenças genéticas, Dermatoses crônicas A cirurgia de enxerto de pele é indicada quando o ferimento não pode ser fechado apenas com curativos ou com a aproximação das bordas. O enxerto de pele reduz a área exposta, o que diminui a probabilidade de contaminação e acelera a cicatrização A cirurgia de enxerto de pele pode ser feita com pele do próprio paciente (autoenxerto), de outros pacientes (aloenxerto ou homoenxerto) ou de outras espécies (xenoenxerto ou heteroenxerto).
8	RETALHOS SIMPLES	30	240	Retalho simples em cirurgia é um segmento de pele e subcutâneo com suprimento vascular próprio, que é movido de uma área para outra para preencher uma ferida cirúrgica Os retalhos são utilizados em situações em que a extensão da lesão exige uma quantidade significativa de tecido para reconstrução. São indicados para cobrir feridas, principalmente, em decorrência de traumas, cirurgias oncológicas e correção de anomalias congênitas A principal diferença entre retalho e enxerto é que o retalho possui vascularização própria, enquanto o enxerto depende da vascularização do leito receptor para integração.
9	RETALHOS COMPOSTO	30	240	Um retalho composto em cirurgia é um segmento de tecido, como pele, músculo ou nervo, que é transferido de uma área do corpo para outra. A composição do retalho pode variar, e alguns exemplos são: a) Miocutâneo: Composto por músculo e pele; b) Osteomiocutâneo: Composto por osso, músculo e pele; c) Osteomuscular: Composto por osso e músculo; d) Fasciocutâneo: Composto por pele, gordura subcutânea e fáscia.
10	DEBRIDAMENTO	30	240	O debridamento é um procedimento que remove tecido necrosado, infeccionado ou morto, e materiais estranhos de uma ferida. O objetivo é expor o tecido saudável para melhorar a cicatrização e evitar a propagação da infecção O debridamento pode ser feito por um médico, clínico geral ou vascular, em um centro cirúrgico, ou por um enfermeiro treinado, em um ambulatório ou clínica. O tipo de debridamento indicado depende das características da ferida e das condições de saúde da pessoa ¿Existem diferentes tipos de debridamento, como o enzimático, o cirúrgico e o mecânico: Desbridamento enzimático Utiliza enzimas como a colagenase clostridiopeptidase, bromalina e papaína para quebrar as fibras de colágeno que unem o tecido necrosado ao leito da ferida. Desbridamento cirúrgico É realizado no centro cirúrgico, sob anestesia, e consiste na excisão e ressecção da área necrótica O debridamento é normalmente indicado quando uma ferida apresenta sinais de necrose, infecção ou exsudação excessiva. Insta salientar que os procedimentos acima transcritos, quais sejam, Enxerto de Pele, Retalhos simples e compostos, bem como o debridamento, deverão ser realizados em Centro Cirúrgico, com equipe especializada, composto por Cirurgião Plástico e Vascular, Anestesista, Auxiliar (médico), Instrumentador. Outrossim, além de utilização de kit de material de Cirurgia Plástica (Cabo de bisturi nº 4; Pinça hemostática Kelly Reta; Pinça hemostática Kelly Curva; Porta Agulha; Pinça Dente de Rato; Pinça Anatômica; Pinça Backhaus; Tesoura cirúrgica Romba Fina Reta; Afastador Farabeuf; Láminas de bisturi; Gancho), também deverá utilizar todo o material ora exposto quando da descrição dos curativos.
11	BIÓPSIA DE PELE, TUMORES, SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR, SUBCUTÂNEO, LINFONODO, SUPERFICIAL	80	720	Deverá ser realizada por médico especializado (cirurgião/dermatologista, utilizando um kit cirúrgico e material de curativo, assim como exposto em item anterior.
12	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	400	3.600	A ultrassonografia Doppler colorido de vasos é um exame de imagem que analisa o fluxo sanguíneo em artérias e veias, permitindo identificar doenças vasculares e de órgãos abdominais. O exame é feito com ondas sonoras de alta frequência e não utiliza radiação. O médico aplica um gel na região a ser analisada e desliza um transdutor sobre a pele para captar imagens em tempo real. As imagens são coloridas e permitem avaliar a velocidade, direção e magnitude do fluxo sanguíneo. A cor indica a rapidez do fluxo, com vermelho representando as correntes que se aproximam da sonda e azul as que se afastam. A ultrassonografia Doppler colorido de vasos pode ajudar a identificar estreitamentos ou bloqueios de artérias, o que pode ser útil para avaliar o risco de acidente vascular cerebral.
13	TRATAMENTO DE ÚLCERA DE ESTASE (ÚLCERA VARICOSA) COM TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	200	1.800	Deverá ser realizado por equipe médica especializada, composta por medico cirurgião plástico/vascular, acompanhado de técnico de enfermagem, utilizando ainda material esclerosante (Polidocanol – podendo ser de 3%, 1% ou 0,5%, a depender do caso) e espuma densa.
14	MEIA ELÁSTICA (BEM. COM PAR)	150	1.200	Meias de compressão para melhorar a circulação, impedir que as varizes piorem e reduzir a dor ou o desconforto.



Processo № 19856/2024				
Ass.:	_ Fls. 62			

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

"Imprimir em papel timbrado da empresa"

PROCESSO:	XXXX	/20	24
-----------	------	-----	----

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025

Estamos encaminhando	a esta Prefeitura proposta de preços para contratação de empresa
especializada	Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60
(sessenta) dias, e o prazo de entreg	a/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de
referência.	

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e tratamento de lesões cutâneas, mediante a constituição e instalação de comissão especializada para a realização de consultas, exames, procedimentos e pós avaliação em estrutura da rede municipal, com a aplicação dos insumos e equipamentos necessários, inclusive o tratamento por câmara hiperbárica em unidade própria, para atender as demandas de usuários sus por tratamento em feridas de difícil cicatrização, atendidas nas unidade do serviço público de saúde municipal					
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, INCLUSIVE REVISÃO	UN	7200			
2	CURATIVOS 10cm x 10cm	UN	4200			
3	CURATIVOS 10cm x 20cm	UN	4200			
4	CURATIVOS 10cm x 30cm	UN	4200			
5	CURATIVOS 20cm x 20cm	UN	4200			
6	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	UN	2400			
7	ENXERTOS DE PELE	UN	240			
8	RETALHOS SIMPLES	UN	240			
9	RETALHOS COMPOSTOS	UN	240			
10	DEBRIDAMENTO	UN	240			
11	BIÓPISIA DE PELE, TUMORES, SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR, SUBCUTÂNEO, LINFONODO, SUPERFICIAL	UN	720			
12	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UN	3600			



Processo № 19856/2024				
Ass.:	Fls. 63			

13	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	UN	1800				
14	MEIA ELÁSTICA (BEM. COM PAR)	UN	1200				
VALO	R TOTAL						
	Valor total da proposta é de ()						
CNP.	o Social: I:						
E-ma							
Dado	os Bancários:						
Telet	fone:						
		Local/	Data:				

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)



Processo № 19856/2024					
Ass.:	Fls. 64				

ANEXO III

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QND	QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e tratamento de lesões cutâneas, mediante a constituição e instalação de comissão especializada para a realização de consultas, exames, procedimentos e pós avaliação em estrutura da rede municipal, com a aplicação dos insumos e equipamentos necessários, inclusive o tratamento por câmara hiperbárica em unidade própria, para atender as demandas de usuários sus por tratamento em feridas de difícil cicatrização, atendidas nas unidade do serviço público de saúde municipal				
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, INCLUSIVE REVISÃO	UN	7200	R\$ 74,86	R\$ 538.992,00
2	CURATIVOS 10cm x 10cm	UN	4200	R\$ 149,72	R\$ 628.824,00
3	CURATIVOS 10cm x 20cm	UN	4200	R\$ 195,12	R\$ 819.504,00
4	CURATIVOS 10cm x 30cm	UN	4200	R\$ 238,14	R\$ 1.000.188,00
5	CURATIVOS 20cm x 20cm	UN	4200	R\$ 298,10	R\$ 1.252.020,00
6	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	UN	2400	R\$ 596,54	R\$ 1.431.696,00
7	ENXERTOS DE PELE	UN	240	R\$ 5.215,20	R\$ 1.251.648,00
8	RETALHOS SIMPLES	UN	240	R\$ 6.000,46	R\$ 1.440.110,40
9	RETALHOS COMPOSTOS	UN	240	R\$ 6.719,40	R\$ 1.612.656,00
10	DEBRIDAMENTO	UN	240	R\$ 4.984,33	R\$ 1.196.239,20
11	BIÓPISIA DE PELE, TUMORES, SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR, SUBCUTÂNEO, LINFONODO, SUPERFICIAL	UN	720	R\$ 302,44	R\$ 217.756,80
12	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UN	3600	R\$ 375,96	R\$ 1.353.456,00
13	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	UN	1800	R\$ 596,88	R\$ 1.074.384,00
14	MEIA ELÁSTICA (BEM. COM PAR)	UN	1200	R\$ 350,10	R\$ 420.120,00
	VALOR TOTAL ESTIM	ADO PELO D	ECOP		R\$ 14.237.594,40



o terceiro grau;

Pregão Eletrônico nº: XXXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo № 19856/2024			
Ass.:	Fls. 65		

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Adminis	strativo n°: XXXX/2024			
A empresa	, inscrita no CNPJ	sob o n°	, estabelecida na	n°
, bairro	, na cidade de	, estado, por n	neio de seu representante l	legal abaixo
identificado, sob as	s penas da Lei, para os fins	de Habilitação no P	regão Eletrônico nº	_do Processo
Administrativo n° _	, que tem por objet	to, vem I	DECLARAR que:	
1) Nos termos da L	Lei Complementar n° 123/0)6, alterada pela Le	i Complementar n° 147/14	, nos
enquadramos na si	ituação de () Microempre	sa, () Empresa de	Pequeno Porte ou	
Microempreende	dor Individual;			
2) Cumpre ao dispe	osto nos incisos XXXIII do a	art. 70 da Constituio	ção Federal, de que não em	prega menor de
18 anos em trabalh	no noturno, perigoso e insa	lubre e não empreg	ga menor de 16 anos, ressal	lvado, quando
for o caso, o menor	r, a partir de 14 anos, na co	ndição de aprendiz	, nos termos do modelo an	exo ao Decreto
Federal n° 4.358, d	le 05 de setembro de 2002,	que regulamente a	Lei n° 9.584, de 27 de outi	ubro de 2002;
3) Não está impedi	ido de contratar com a Adn	ninistração Pública;	;	
4) Não foi declarad	da inidônea por ato do Pode	er Público;		
5) Não incorre nas	demais condições impedit	ivas da Lei Federal	n° 14.133/2021;	
6) Que inexistem fa	atos superveniente impedi	tivos a sua Habilita	ção, ciente da obrigatoried	ade de declarar
ocorrências poster	iores;			
7) Que concorda e	submete-se a todas e cada	uma das condições	impostas pelo referido Pre	egão Eletrônico
Eletrônica e subme	ete-se ao disposto pela Lei 1	14.133/2021 e Dipl	omas Complementares;	
8) Conhecemos o o	objeto da Dispensa e os terr	mos constantes no l	Pregão Eletrônico nº/	_ do Processo
Administrativo n° _	e seus ANEXOS	e do Regulamento l	oem como temos todas as c	condições de
cumprir as exigênc	cias ali contidas no que con	cerne à apresentaçã	ão de documentação para f	im de
Habilitação.				
9) Que nos quadro	s da empresa inexistem sóo	cios, gerentes ou di	retores que sejam membro	ou servidor em
exercício neste mu	nicípio, ocupante de cargo	de direção na Admi	inistração Pública, servido	res cedidos ou
colocados à disposi	ição desta Prefeitura direta	a ou indireta, ou ain	da, cônjuge, companheiro	ou parente até



Processo № 19856/2024			
Ass.:	Fls. 66		

10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados
sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- **11)** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- **12)** Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14) Que são autenticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- **15)** Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

Assinatura do Representante legal RG e CPF



Processo № 19856/2024				
Ass.: Fls. 67				

ANEXO V

"Imprimir em papel timbrado da empresa"

(MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:	ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, ISG =
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL e ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.	

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = X

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ISG = AT / (PC + ELP) = X

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ILC = AC / PC = X

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

_____(contador)

OBS: O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO CONTADOR.



Processo № 19856/2024				
Ass.: Fls. 6	58			

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/, DE CONTRATAÇÃO DE, QUE FAZEM ENTRE SI O <i>MUNICIPIO DE ARARUAMA, PELA</i> SECRETARIA MUNICIPAL DE
E
MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, n° 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº, portadora da carteira de identidade RG nº, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º e do CPF n.º residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e
com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

1.2	Objeto	da	contratação:
1.4	ODICIO	uaı	contiatação.

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e tratamento de lesões cutâneas, mediante a constituição e instalação de comissão especializada para a realização de consultas, exames, procedimentos e pós avaliação em estrutura da rede municipal, com a aplicação dos insumos e equipamentos necessários, inclusive o tratamento por câmara hiperbárica em unidade própria, para atender as demandas de usuários sus por tratamento em feridas de difícil cicatrização, atendidas nas unidade do serviço público de saúde municipal					
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, INCLUSIVE REVISÃO	UN	7200			
2	CURATIVOS 10cm x 10cm	UN	4200			
3	CURATIVOS 10cm x 20cm	UN	4200			



Processo № 19856/2024			
Ass.: Fls. 69			

4	CURATIVOS 10cm x 30cm	UN	4200		
5	CURATIVOS 20cm x 20cm	UN	4200		
6	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	UN	2400		
7	ENXERTOS DE PELE	UN	240		
8	RETALHOS SIMPLES	UN	240		
9	RETALHOS COMPOSTOS	UN	240		
10	DEBRIDAMENTO	UN	240		
11	BIÓPISIA DE PELE, TUMORES, SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR, SUBCUTÂNEO, LINFONODO, SUPERFICIAL	UN	720		
12	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UN	3600		
13	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	UN	1800		
14	MEIA ELÁSTICA (BEM. COM PAR)	UN	1200		
VALC	PR TOTAL				•

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e poderá ser renovado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº.14.133/2021, será reajustado a cada data-aniversário de acordo com IGP-M acumulado.
- 2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 2 (dois dias) contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme item 20 do Termo de Referência.
- 2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 70	

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- 2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor do contratação é de R\$ (.....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os critérios de reajustes são aqueles previstos no TR, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 71	

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. - As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez) dias;
- 2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **11.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **11.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



Processo № 19856/2024		
Ass.:	Fls. 72	

úteis, contado da data de sua intimação.

- **11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.6** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da



Processo I	№ 19856/2024
Ass.:	Fls. 73

Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:
- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.
- 12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.
- 12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:
- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.
- 12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do <u>art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.</u>
- 12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e



Processo № 19856/2024				
Ass.:	Fls. 74			

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133/2021.
- 13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1	As despesas	com	a execução	do	presente	Contrato	contratação	correrão	à	conta	das	seguintes
dota	ções orçamen	ıtárias	, para o corre	ente	exercício	de, a	assim classifi	cadas:				

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

- 14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº</u> <u>14.133/2021</u>, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº</u> <u>8.078/1990</u> − <u>Código de Defesa do Consumidor</u> − e normas e princípios gerais dos contratos.



Processo I	№ 19856/2024
Ass.:	Fls. 75

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Processo N	№ 19856/2024	
Ass.:	Fls. 76	

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA , Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, n° 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, Daniela Soares, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº xxxxx, portadora da carteira de identidade RG nº xxxxx,
residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de,,
brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º e do CPF n.º residente e domiciliado nesta cidade, considerando o resultado da licitação nº/202, publicada no de/202 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/202, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11, 14 e 52 de fevereiro de 2024, e nos demais normativos estaduais
aplicáveis, todos disponíveis no Portal da Transparência e em conformidade com as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual de contratação deespecificado(s) no(s) item(ns)........ do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.
- 2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.
- 2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Portal de Transparência do município:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e tratamento de lesões cutâneas, mediante a constituição e instalação de comissão especializada para a realização de consultas, exames, procedimentos e pós avaliação em estrutura da rede municipal, com a aplicação dos insumos e equipamentos necessários, inclusive o tratamento por câmara hiperbárica em unidade própria, para atender as demandas de usuários sus por tratamento em feridas de difícil cicatrização, atendidas nas unidade do serviço público de saúde municipal					



Processo Nº 19	9856/2024
Ass.:	Fls. 77

1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO	UN	7200		
	ESPECIALIZADA, INCLUSIVE REVISÃO	.	. 200		
2	CURATIVOS 10cm x 10cm	UN	4200		
3	CURATIVOS 10cm x 20cm	UN	4200		
4	CURATIVOS 10cm x 30cm	UN	4200		
5	CURATIVOS 20cm x 20cm	UN	4200		
6	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	UN	2400		
7	ENXERTOS DE PELE	UN	240		
8	RETALHOS SIMPLES	UN	240		
9	RETALHOS COMPOSTOS	UN	240		
10	DEBRIDAMENTO	UN	240		
11	BIÓPISIA DE PELE, TUMORES, SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR, SUBCUTÂNEO, LINFONODO, SUPERFICIAL	UN	720		
12	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UN	3600		
13	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	UN	1800		
14	MEIA ELÁSTICA (BEM. COM PAR)	UN	1200		
VALC	DR TOTAL				<u> </u>

2.4 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)).
- 3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.
- 3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é (indicar o órgão ou entidade).
- 3.2.1 São atribuições do gerenciador:
- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no PNCP e no Portal da Transparência do Município;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de



Processo N	№ 19856/2024
Ass.:	Fls. 78

seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.
- 3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Araruama.
- 3.3.1 São atribuições dos participantes:
- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

- 4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.
- 4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.
- 4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;



Processo N	№ 19856/2024	
Ass.:	Fls. 79	

- 4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.
- 4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.
- 4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Precos.
- 4.6 São atribuições dos não-participantes:
- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

- 5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, são as seguintes:
- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: (descrever quantidade).
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: (descrever quantidade).
- 5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.
- 5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.



Processo № 19856/2024				
Ass.:	Fls. 80			

- 5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.
- 5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

- 6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I Termo de Referência.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.
- 6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2, II do Decreto Municipal nº 052/2024.
- 6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às



Processo № 19856/2024					
Ass.:	Fls. 81				

condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

- 6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.
- 6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 052/2024.
- 6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.
- 6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:
- 8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;
- 8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e
- 8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os



Processo № 19856/2024					
Ass.:	Fls. 82				

proponentes que mantiveram sua proposta original.

- 9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.
- 9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.
- 9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:
- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal n^{o} 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.
- 10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que



Processo № 19856/2024					
Ass.:	Fls. 83				

prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.
- 12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII do Edital Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.
- 13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
- 13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
- 13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Anannama	4.0	4~ 202
Alaluallia	, ue	de 202



1-2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo № 19856/2024				
Ass.:	Fls. 84			

	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	



Processo № 19856/2024				
Ass.:	Fls. 85			

ANEXO VIII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Prazo
X		(se exigida no	(se exigido no edital)		Máxima	Mínima	Un	garantia ou
		edital)						validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Prazo
X		(se exigida no	(se exigido no edital)		Máxima	Mínima	Un	garantia ou
		edital)						validade